



PREGÃO ELETRÔNICO **38/2023**

OBJETO:
GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO RESIDENCIAL
TERAPÊUTICO TIPO I (SRT – I OU RESIDÊNCIA
TERAPÊUTICA)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 11/04/2023 às 10h (horário de Brasília)

PLATAFORMA DE DISPUTA:
www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não





Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
5. DA FASE DE JULGAMENTO	13
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
7. DOS RECURSOS	18
8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23





PREGÃO ELETRÔNICO Nº38/2023

(Processo Administrativo nº 5406/2023)

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 88.811.922/0001-20, sito à Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Guaíba, RS, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, MODO DE DISPUTA ABERTO, destinada ao recebimento de proposta para **GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I (SRT – I OU RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA)**. As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência, que acompanha este Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº. 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 03/2023; o Decreto Municipal nº. 154/2020, a Lei Municipal nº. 3611/2017, Decretos Municipais nº 57/2021 e 025/2023, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Esta licitação será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designado pela Portaria Municipal nº 478/2023.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a (aquisição ou a prestação do serviço de **GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I (SRT – I OU RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA)**), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

Item	Descrição	Quant.Paciente	Valor de Unitário Paciente	Valor por mês para /22 Pac.
1	GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I (SRT – I OU RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA)	22	R\$5.302,00	R\$116.644,00

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do **site** www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.





2.5.12. Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.5.13. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.5.14. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, bem como o enquadramento da Empresa.

2.5.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

2.5.16. É vedada a participação de empresas:

2.5.16.1. Declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

2.5.16.2. Sob processo de falência ou concordata;

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.12. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente





os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens **Error! Reference source not found.** deste Edital.

2.13. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.13.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.13.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.13.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.13.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.14. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.15.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.15.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.16. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.13 ou 2.15 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

2.17. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





2.18. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.19. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.20. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

2.20.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2.20.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

2.21. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

2.21.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

2.21.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

2.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 2.20 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.23. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.24. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1. valor (Unitário, total) do item;





3.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

3.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor [anual] / [total] / [unitário] do [item] / [grupo].

4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 1,00 (um) real*.

4.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

4.11. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado – indicado no preâmbulo.**

4.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





4.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

4.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 4.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

4.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





4.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no





prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.22.2.2. empresas brasileiras;

4.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a





contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

4.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.45 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à certidão consolidada disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e <https://tcers.tc.br/impedidos-de-contratar-com-o-poder-publico/> ou de outras consultas idôneas à verificação de penalidades impostas.

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.





5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Error! Reference source not found.** e 2.15 deste edital.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **Decreto Municipal nº 154/2020**.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1. A inexequibilidade da proposta, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

5.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.





5.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.





Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6. DA HABILITAÇÃO

6.2. Antes da abertura da sessão pública, as licitantes interessadas deverão enviar, concomitantemente com a proposta e, exclusivamente por meio eletrônico, no site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos relacionados no item 6.3. deste edital e seus subitens. Após o encerramento da negociação pelo pregoeiro o licitante provisoriamente vencedor deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado, em conformidade com o modelo ANEXO IV, exclusivamente por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos a seguir relacionados:

6.3.1. Proposta de preço com os valores reajustados àqueles encerrados no final da sessão ou, caso haja, o valor da negociação, ou mesmo a proposta inicial quando for o caso;

6.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.3. Cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa;

6.3.4. **Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo: (MODELO - ANEXO IV).**

- a. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei nº. 8.883/93;
- c. Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d. Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e. Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Diretoria de Serviços Administrativos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.

OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “e”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ –





ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).

- 6.3.5. Prova de regularidade de situação perante o **FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.3.6. Prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à **seguridade social**, e à **dívida ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- 6.3.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;
- 6.3.8. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;
- 6.3.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**;
- 6.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 6.3.11. **Certidão de Falência e Concordata**, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação;
- 6.3.12. **Certidão Simplificada** atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em que conste a condição de ME, EPP e demais beneficiadas. Na impossibilidade legal da emissão desta certidão, deverá apresentar declaração do contador, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de beneficiário da Lei Complementar 123/2006; (QUANDO FOR O CASO);
- 6.3.13. Não serão aceitos documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido, sob pena de ser inabilitada a empresa ou entidade que assim se comportar.
- 6.3.14. De preferência, os documentos para habilitação deverão estar sinalizados na parte superior direita a que número do item do edital se refere.
- 6.3.15. O CNPJ da Nota Fiscal deverá coincidir com o CNPJ da Empresa Licitante, salvo nos casos em que a licitante seja a Matriz e a Nota Fiscal seja emitida pela Filial, neste caso a Filial deverá estar com seus documentos fiscais com data de validade em vigor e apresentados juntamente com os documentos da Matriz.
- 6.3.16. A Autenticação de documentos pela equipe de apoio e fotocópias de documentos serão cobrados pelo município de Guaíba de acordo com valores de taxas de expediente que deverão ser consultados na Secretaria Municipal da Fazenda.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,





conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à certidão consolidada disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e <https://tcers.tc.br/impedidos-de-contratar-com-o-poder-publico/> ou de outras consultas idôneas à verificação de penalidades impostas.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **Decreto Municipal nº 154/2020**.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:





7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16.1 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo





prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação





9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (**sessenta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica **e exclusivamente pelo site** www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis após o aceite oficial da Nota Fiscal**, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente. A nota fiscal somente será liberada após cumprimento total do objeto, de acordo com este edital.

10.2. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.3. Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

10.4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

10.5. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail da secretaria municipal responsável pelo pedido.

10. 6. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação: 1729

Órgão: 9 - SEC MUNIC DA SAÚDE

Unidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação: 8033 - SAÚDE MENTAL

Elemento: 33390390500000000000 - Servicos tecnicos profissionais

Vínculo: 5000040 - ASPS

OU

Dotação: 908





Órgão: 9 - SEC MUNIC DA SAÚDE

Unidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação: 8033 - SAÚDE MENTAL

Elemento: 33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais

Vínculo: 6004501 - Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade

Ambulatorial e Hospitalar

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas-www.portaldecompraspublicas.com.br e endereço eletrônico <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>. Os avisos e extratos relacionados à licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021.





12.11. Qualquer divergência entre a especificação do objeto constante do sistema Portal de Compras Públicas e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.12.2. ANEXO II — Formulário Paciente
- 12.12.3. ANEXO III- Minuta Contrato
- 12.12.4. ANEXO- IV Modelo de Proposta
- 12.12.5. ANEXO V- Modelo Declaração

Guaíba/RS, 24 de fevereiro de 2023.

Mauro da Rosa Royes
Secretário Municipal Adjunto de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Guaíba

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I

1. DO OBJETO

1.1 Compreende o objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa especializada, com ou sem fins lucrativos, para realizar o **GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I (SRT – I OU RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA)**, bem como a manutenção do espaço físico interno e externo para **até 22 (vinte e dois) moradores**, devendo ser pago por vaga, com a finalidade de executar o objeto descrito neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços deverão ser executados na cidade de Guaíba/RS. O cuidado em saúde mental, conforme indicação terapêutica e necessidade dos moradores, será oferecido em caráter interdisciplinar e prestado pelo CAPS de referência.

1.3 Conforme previsto no art. 199 da CF/88, terão preferência a participar na assistência à saúde, por meio do SUS, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Entretanto, em caso de participação na assistência à saúde, por meio





do SUS, em havendo participação de entidades privadas sem ou com fins lucrativos, deve ser celebrado contrato específico.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

...

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos

2. Diretrizes

Os SRT têm como proposta de trabalho concretizar a desinstitucionalização, oferecendo a possibilidade de indivíduos portadores de transtornos mentais graves retomarem, ou criar, os vínculos com sua comunidade e exercer sua cidadania, respeitando-se os limites, mas valorizando sua capacidade e aptidões, oportunizando-lhe a (re) elaboração de projetos pessoais. Destina-se a pessoas com transtornos mentais, egressas ou não de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia sem vínculos familiares.

Guia-se por uma prática que favoreça o estabelecimento de laços sociais, através de parcerias com a comunidade, do acesso aos serviços por ela oferecidos, incluindo as atividades educacionais, culturais e de lazer, criando novas formas de inserção e ocupação dos espaços desta comunidade.

Esta modalidade de assistência, baseada no vínculo e no respeito ao indivíduo em sua singularidade, possibilita a recuperação de sua competência social, trocando a concepção de exclusão social, típica do modelo hospitalocêntrico, para a inclusão dos diferentes. De acordo com a portaria nº 106/MS, de 11 de fevereiro de 2000, os STR devem ter Projetos Terapêuticos baseados nos seguintes princípios e diretrizes:

- Ser centrado nas necessidades dos usuários, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e a ampliação da inserção social.

- Ter como objetivo central contemplar os princípios da reabilitação psicossocial, oferecendo ao usuário um amplo projeto de reintegração social, por meio de programas de alfabetização, de reinserção no trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários.





- Respeitar os direitos do usuário como cidadão e como sujeito em condição de desenvolver uma vida de qualidade e integrada ao ambiente comunitário.

3. JUSTIFICATIVA

São necessárias a criação de medidas que permitam consolidar os avanços conquistados na assistência ao usuários da saúde mental, com enfoque na qualidade da atenção prestada, estimulando práticas terapêuticas extra-hospitalares, adotando mecanismos permanentes de monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços desenvolvidos na área de saúde mental.

Os SRT são casas localizadas no espaço urbano. Destinam-se para a moradia de pessoas portadoras de Transtorno psiquiátrico, egressas de internação em hospitais ou de custódia que perderam os vínculos familiares e sociais, que estejam em acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), para as quais o problema de moradia tenha sido identificado por sua equipe de referência, e para moradores de rua com transtorno mentais severos em acompanhamento nos CAPS.

O projeto de criação de um SRT no município de Guaíba justifica-se pelo fato de haver

11 pacientes institucionalizados na Associação Canoense de Auxílio a Doentes e Deficientes Mentais (ACADDEM), os quais foram encaminhados através do município. Importante destacar, que dos 11 usuários, apenas 02 foram encaminhados através da Saúde Mental e 09 foram encaminhados através da Assistência Social e Judiciário.

A existência do SRT no município irá contribuir para um melhor estreitamento de vínculos afetivos com a comunidade, cuidado em saúde mental no território e o adequado acompanhamento pela rede de saúde.

Estas residências não são serviços de saúde, mas espaços de morar, de viver, articulados à Rede de Atenção Psicossocial destes indivíduos e que tenham como norte a progressiva inclusão social dos moradores.

O município de Guaíba pretende mais do que oferecer condições de moradia digna a estas pessoas, propiciar a apropriação dos espaços da cidade, a autonomia, o resgate da cidadania, dos laços afetivos e a criação de projetos pessoais, respeitando a individualidade dos futuros moradores.

O número de vagas poderá chegar até 22 (vinte e dois) moradores/residentes





4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Implantar o Serviço de Residencial Terapêutico no município de Guaíba, conforme Ação Civil Pública nº **052/1.10.00002645-5** para até 22 (vinte e dois) moradores.

4.2 Objetivos Específicos

- Garantir assistência aos portadores de transtornos mentais com grave dependência institucional que não tenham possibilidade de desfrutar de inteira autonomia social e não possuem vínculos familiares e de moradia;
- Realizar intervenções em saúde mental focadas "na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos e inserção na rede social existente;
- Desenvolver níveis crescentes de autonomia dos moradores para que o SRT seja de caráter temporário e que cada sujeito possa encontrar uma nova maneira de morar;
- Construir Projetos Terapêuticos Singulares (PTSs) que assegurem aos usuários o respeito às suas disponibilidades, possibilidades, limitações e potencialidades em cada situação;
- Ampliar a rede de atenção em saúde mental substitutiva ao modelo manicomial/asilar;
- Desenvolver uma proposta de trabalho multiprofissional e interdisciplinar; focada nas necessidades do sujeito;
- Promover ações de reabilitação psicossocial, resgate da cidadania e convívio social;
- Proporcionar, sempre que possível, a reconstrução dos laços familiares;
- Articular com a rede intersetorial (saúde, assistência, de educação, entre outras) para a construção do PTS;





- Servir como cenário de práticas para a formação de estudantes de graduação.

5. METODOLOGIA

A celebração da contratação dar-se-á pela comprovação de regularidade do SRT.

Os encaminhamentos dos moradores serão efetivados após a avaliação psicossocial por equipe especializadas em Saúde Mental do Município (CAPS Viver), após esgotadas todas as possibilidades de manutenção da família/cuidadores.

6. POPULAÇÃO ALVO E INGRESSO DOS MORADORES

O Residencial Terapêutico Privado é um espaço residencial para pessoas com transtornos mentais, de ambos os sexos, a partir de 18 anos de idade, visando à reabilitação psicossocial, a reintegração à família e o retorno ao convívio social.

O caráter fundamental do Residencial Terapêutico Privado é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

A regulamentação de moradias para pessoas que não atendem ao perfil de pessoas com transtornos mentais com necessidade de ressocialização, deverá ser tratada em legislação própria.

O encaminhamento dos pacientes para o SRT será através de avaliação criteriosa dos usuários que hoje encontram-se na ACADDEM, a fim de avaliar a indicação de ocupação de vaga no SRT. Essa avaliação será realizada pelo CAPS Viver, através de critérios rigorosamente pré-estabelecidos.

Alguns dos critérios a serem avaliados são: histórico de longas internações psiquiátricas e/ou recorrentes, situação grave de vulnerabilidade social, ausência de vínculos familiares, dificuldade de gerenciar o autocuidado e a vida civil, não possuir moradia, não fazer uso problemático de álcool e outras drogas.

A avaliação da capacidade funcional dos ingressantes, será utilizado o Índice de Katz e Índice de Lawton será realizada por profissional de saúde de nível superior, a partir do Índice de Katz, que avalia independência a partir das ABVD e Índice de Lawton, que avalia autonomia a partir das AIVD (Anexo I).

A ABVD avalia as capacidades de alimentar-se, banhar-se, vestir-se, mobilizar-se, deambular, ir ao banheiro, manter controle das eliminações fisiológicas. As AIVD avaliam a capacidade do usuário de utilizar meios de transporte, manipular medicamentos, realizar compras, realizar tarefas domésticas leves e pesadas, utilizar o telefone, preparar refeições, cuidar das próprias finanças. O quadro abaixo mostra como é estabelecido o grau de autonomia dos usuários, de acordo com os instrumentos citados anteriormente:





Quadro 1: Índice de independência e autonomia dos usuários conforme o Índice de Katz e Índice de Lawton

	Índice de Katz (6 pontos)	Índice de Lawton (27 pontos)
Grau de independência	5 - 6 pontos	21 - 27 pontos
Grau de dependência parcial/moderada	3 - 4 pontos	16 - 20 pontos
Grau de dependência	2 pontos ou menos	15 pontos ou menos

A utilização dos instrumentos deverá auxiliar na uniformização da comunicação e na avaliação mais objetiva dos pacientes, ou seja, quantitativa do grau de independência do paciente em processo de encaminhamento para SRT, de forma a orientar o planejamento de ações por parte da equipe de saúde envolvidos no acolhimento.

Inicialmente, ingressarão os pacientes que estão na ACADDEM, após avaliação da equipe técnica do CAPS Viver do município, o qual é responsável por acolher pessoas com transtornos mentais severos e persistentes e será o ponto de atenção de referência para o SRT.

O ingresso de novos usuários no SRT deverá estar previsto no Plano Terapêutico

Singular (PTS) após articulação e discussão da equipe multidisciplinar do CAPS, com participação ativa do morador.

É vedada a moradia de qualquer indivíduo no Residencial Terapêutico Privado que não seja pessoa com transtorno mental como patologia principal.

7. FLUXO DE ENCAMINHAMENTOS DE NOVOS USUÁRIOS

As etapas dos encaminhamentos serão realizados conforme as etapas abaixo:

1 - A necessidade de encaminhamento ao SRT chega para Secretaria Municipal de Saúde via judicial, ou através da própria rede de saúde mental.

2 - Avaliação pela equipe técnica do CAPS Viver, o qual fará um relatório descrevendo se o usuário apresenta ou não a indicação de moradia no SRT, conforme os critérios de inclusão e objetivos do mesmo.

3 - Se o usuário for indicado para o SRT e concordar com o encaminhamento, será enviado um documento para o Secretário Municipal de Saúde, solicitando a autorização da ocupação da vaga, juntamente com o relatório com o histórico do usuário.





4 - O contato com a equipe do SRT será através da equipe do CAPS Viver, o qual fará a visita ao local, juntamente com o usuário para que o mesmo conheça a casa e possa participar da decisão.

5 - O acompanhamento dos usuários no SRT será através do CAPS, o qual avaliará a necessidade de acompanhamento de outros dispositivos da rede de saúde e assistência social.

8. FUNCIONAMENTO

O SRT deverá ser na modalidade tipo I, devendo acolher até, no máximo 11 (onze) moradores por residência.

Se outros moradores tiverem indicação ultrapassando o limite de 11 (onze) outra residência deverá ser aberta.

O RT deverá providenciar a vinculação imediata do morador à rede pública de saúde, buscando, obrigatoriamente, o serviço de atenção básica de referência do SRT e o acesso aos serviços de atenção especializada em saúde mental deve ser assegurado pelo SRT.

O SRT deverá possuir autorização da Vigilância Sanitária, por meio de alvará sanitário.

O SRT deverá contar com Projeto Terapêutico Institucional, contemplando os direitos das pessoas com transtornos mentais, conforme a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, ou outra que venha a substituir, e que seja compatível com o Regulamento Técnico instituído por esta Portaria.

O SRT, deverá garantir:

a) a higienização da moradia, assegurando a limpeza e organização da totalidade do espaço residencial, interno e externo;

b) a lavagem adequada das roupas dos moradores;

c) a alimentação adequada às suas condições de saúde, fornecendo, inclusive, dietas

especiais, sempre que necessário e conforme indicação de profissional habilitado;

d) no mínimo 04 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e

jantar, desde que sejam atendidas todas as necessidades nutricionais de cada morador;

e) o morador deverá realizar avaliações clínicas e psiquiátricas de modo sistemático sempre que houver necessidade, nos serviços de saúde de referência, com o objetivo de realizar o acompanhamento do tratamento e reabilitação psicossocial;





- f) o morador que necessitar de cuidados clínicos e/ou psiquiátricos deverá acessar a rede de saúde, para receber o atendimento adequado, retornando para o SRT após a alta;
- g) o RT deverá viabilizar a forma de encaminhamento, acesso, deslocamento e acompanhante, quando necessário, para os atendimentos aos quais o morador tiver necessidade; h) o cuidado em saúde implica no respeito aos direitos do morador enquanto cidadão e usuário dos serviços de saúde;
- i) o SRT deverá garantir as condições necessárias à circulação dos moradores pelo espaço da cidade, considerando necessidades de deslocamento, público ou privado, e de acompanhamento dos moradores que tenham dificuldades em circularem sozinhos;
- j) o SRT deverá possibilitar aos moradores com grau de independência e dependência parcial/moderada, se assim desejarem, a lavagem de suas roupas de uso pessoal, a higienização e organização da moradia bem como a preparação de seus alimentos, estimulando a independência e autonomia, na perspectiva terapêutica;
- k) o funcionamento do SRT deverá permitir e estimular que os moradores estejam envolvidos na administração e na gestão da moradia;
- l) deverá ser garantida ao morador a sua individualidade no espaço do SRT, respeitando seus valores, cultura e direitos de cidadão;
- m) o SRT deverá garantir o direito à liberdade religiosa do morador, respeitando todas as crenças e religiões, inclusive o ateísmo.
- É vedado ao SRT:
- a) a exploração da mão-de-obra dos moradores;
 - b) a existência de quarto trancado ou isolado;
 - c) qualquer forma de contenção: física, mecânica e/ou química;
 - d) manter moradores contra a sua vontade na moradia;
 - e) impedir a liberdade de ir e vir do morador, considerando sua condição de saúde.

É facultado ao Residencial Terapêutico Privado a terceirização dos serviços de alimentação, higienização e lavanderia.





Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente às equipes técnicas especializada em saúde mental, e ao Conselho Municipal de Saúde realizar, no mínimo, anualmente e sempre que se fizer necessário, o controle, a fiscalização e a avaliação do SRT, fazendo cumprir o seguinte termo, por meio de emissão de parecer técnico ser encaminhado para Coordenação de Saúde Mental do município.

9. REGISTRO INDIVIDUAL DO MORADOR

É direito do morador ter acesso, sempre que desejar, aos registros relativos à sua vida e condição de saúde. O SRT deverá ter o registro individual dos moradores, constando:

- a) dados pessoais: nome completo, data de nascimento, RG, CPF, cartão SUS;
- b) endereço e telefone do responsável legal;
- c) local de tratamento e profissional de referência;
- d) Plano Terapêutico Singular (PTS);
- e) prescrição médica atualizada das medicações em uso, com instruções de administração (via e horário);
- f) exames;
- g) especificidades relevantes de serem registradas no que diz respeito à saúde do morador;
- h) o SRT deverá comunicar imediatamente ao serviço de saúde de referência do morador a ocorrência de queda, com ou sem lesão externa, e tentativa de suicídio.

10. MEDICAÇÕES

O SRT garantir a aquisição das medicações de uso contínuo aos seus moradores, evitando a descontinuidade do tratamento medicamentoso e deverá seguir as seguintes orientações:

- a) armazenamento da medicação deverá ser feito em local fresco e arejado, sem incidência de luz solar direta, em recipientes individuais e devidamente identificados, mantidos em armário apropriado, que permanecerá devidamente chaveado, ficando a chave de posse do responsável técnico;
- b) as cartelas dos medicamentos deverão ser mantidas inteiras, sem cortes, para que se mantenha o registro da validade do medicamento e seu lote;





c) o técnico de enfermagem terá a responsabilidade de organizar as medicações conforme prescrição médica, fazendo registro adequado, sob a supervisão do profissional enfermeiro.

11. INFRAESTRUTURA FÍSICA DO STR

O SRT deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção, segundo o estabelecido na Lei Federal nº 10.098/00 e na ABNT NBR 9050/2015.

O SRT deverá atender aos requisitos de infra-estrutura física previstos neste Termo de Referência, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste termo.

O espaço físico do Residencial Terapêutico Privado deve contemplar, minimamente, as seguintes características:

- a) dispor de dimensões específicas compatíveis para abrigar o número máximo de 10
(dez) moradores, acomodados no número máximo de 03 (três) por dormitório;
- b) garantir acessibilidade às áreas comuns da moradia, independentemente de qualquer deficiência de seus moradores;
- c) possuir, no mínimo, 04 (quatro) dormitórios, separados por sexo, devidamente equipados com camas individuais, não podendo ser beliche, e mobiliário individual e adequado para o conforto, privacidade, segurança e mobilidade dos moradores;
- d) prever uma distância mínima de 60cm (sessenta centímetros) entre as camas;
- e) possuir sala de estar, com mobiliário adequado para o conforto, comodidade, convivência, segurança e mobilidade dos moradores;
- f) possuir, no mínimo, 02 (dois) banheiros, equipados com água quente e fria, com mobiliário adequado para o conforto, mobilidade, segurança e privacidade dos moradores;
- g) possuir copa, cozinha para a realização das atividades domésticas com equipamentos necessários (geladeira, fogão, filtros, armários, pia, etc);
- h) dispensa, com mobiliário e eletrodomésticos adequados para a execução de





atividades domésticas;

- i) os banheiros e a cozinha não devem ter comunicação direta;
- j) possuir lavanderia equipada com mobiliário e eletrodomésticos adequados para a lavagem das roupas de uso pessoal e coletivo, com local para guarda de roupas de uso coletivo; k) contar com luz de vigília permanente nas áreas de circulações internas e nos

dormitórios;

- l) possuir espaço externo para lazer, com recursos adequados para conforto, segurança

e mobilidade dos moradores;

- m) o SRT deve possuir área física que possibilite desenvolver atividades lúdicas, recreativas, esportivas, laborais, produtivas e de integração social. As atividades devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva dos residentes, respeitando suas demandas, aspectos socioculturais, desejos, estimulando sempre a participação, o que contribuirá para elevação de sua autoestima.

- n) os ambientes da residência devem ser adequadamente ventilados e iluminados,

higienizados diariamente e livres de qualquer sujidade;

- o) proibir o uso de trancas e chaves nas portas dos dormitórios e sanitários;

- p) possuir barras de apoio em ambientes de circulação e no banheiro, piso antiderrapante uniforme e de fácil limpeza e conservação, rampas de acesso e retirada de barreiras, se assim se fizerem necessárias, de acordo com as necessidades dos moradores;

- q) proibir o uso de tapetes em áreas da moradia devido ao risco de queda e pelo acúmulo

de sujidade, dependendo do grau de independência dos moradores;

- r) proibir o acúmulo de sucata, materiais em desuso e resíduos.
- s) o espaço físico do SRT deve garantir a individualidade dos seus moradores, possibilitando que tenham seus pertences e suas roupas individuais, acondicionadas, igualmente, de modo individual;
- t) se o SRT atender pessoas com deficiências deverá ter o espaço físico-funcional de

acordo com as exigências da legislação vigente;





u) no caso de acolhimento de casais, o SRT deverá disponibilizar quarto próprio, devidamente equipado com cama para casal e mobiliário adequado para o conforto, privacidade, segurança e mobilidade dos moradores;

v) possuir janelas com sistema que impeça o acesso de pessoas através de vãos.

Além disso, o SRT deverá ter sua localização com fácil acesso por transportes coletivo e preferencialmente, próximo à rede de saúde mental, comércio e demais serviços da cidade, favorecendo a integração dos residentes com a comunidade local; e realizar atividades em áreas verdes ao ar livre, sempre que possível.

12. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO SRT

O SRT do tipo I deverá contar com, no mínimo:

- 1 (um) Responsável Técnico/Coordenador(a), com carga horária de 40 horas/semana;
- 01 (um) cuidador de referência por turno;
- 01 (um) auxiliar de serviços gerais; I(na legislação de SRT privado não precisaria... mas eu conheço os pacientes que estão lá, acho importante incluir). - é facultado ao Residencial Terapêutico Privado a contratação, para além da equipe mínima, de outros profissionais que se fizerem necessários à garantia dos direitos dos moradores

Quadro 2 - Composição da equipe mínima do SRT

Profissionais	Quantidade	Carga horária semanal	Pré-requisitos
Coordenador	01	40 horas semanais	Graduação na área da saúde e experiência em saúde mental, habilitado, na forma da lei que regulamenta a sua profissão, para exercer a responsabilidade técnica do SRT.
Cuidador	06	36 horas semanais (regime de escala)	Nível médio e curso de formação em cuidador.





Auxiliar de serviços gerais	01	44 horas semanais (8 horas de segunda a sexta-feira e 4 horas no sábado)	Certificado de Conclusão de Nível Fundamental completo.
-----------------------------	----	--	---

13. CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO SRT

A equipe do SRT deve estar articulada com a equipe técnica do CAPS de referência. Será necessário o acompanhamento e formação dos trabalhadores para que possam exercer suas atribuições de maneira responsável e qualificada. A capacitação da equipe será realizada através do CAPS Viver, podendo ser necessário visitas em outros municípios e instituições que tenham experiência com este trabalho para contribuir no processo de formação.

No processo de formação, deverão ser abordados temas como: Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), medicação, manejo de crise, transtornos mentais, atividades de vida diária e vida prática, habilidades sociais e funcionalidade, Plano Terapêutico Singular, acompanhamento terapêutico, política nacional de saúde mental, aspectos históricos da construção do Sistema Único de Saúde, reforma psiquiátrica, educação permanente em saúde, a rede de saúde mental municipal, entre outros.

14. PERFIL DO TRABALHADOR DO SRT

O trabalhador deverá atuar conforme os preceitos éticos e políticos que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Reforma Psiquiátrica. É importante que o profissional tenha uma escuta sensível ao sofrimento do outro, que respeite a singularidade do sujeito e que aposte nas suas potencialidades. Deverá ter em sua prática uma postura de cuidado que não é tutelar, ou seja, é necessário que componha com os moradores a construção dos projetos terapêuticos singulares, promovendo níveis crescentes de autonomia e corresponsabilidade.

O profissional de nível superior deverá ter especialização ou experiência na área de Saúde Mental. Os profissionais de nível médio deverão ter experiência e/ou capacitação específica em reabilitação psicossocial (BRASIL, 2000).

14.1 ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DO SRT

Os profissionais que prestam cuidados aos moradores do SRT deverão auxiliar os usuários na aquisição de autonomia, pois as funções do trabalhador de um SRT vai muito além de sua formação inicial, requerendo novas habilidades no processo de cuidar.

As principais atribuições da equipe do SRT são:

- auxiliar na construção e cumprimento do PTS do morador;





- b) auxiliar, quando necessário, na higiene pessoal dos moradores;
- c) realizar acompanhamento dos moradores;
- d) facilitar a assembleia geral de moradores, para garantir que as questões referentes a moradia sejam discutidas e viabilizadas;
- e) participar das reuniões de equipe semanalmente;
- f) participar dos processos de trabalho, bem como as capacitações;
- g) realizar os registros diários nas fichas individuais de cada morador: atendimentos em saúde; atividades da vida diária, intercorrências clínicas, intercorrências da dinâmica de funcionamento do serviço, contatos com as pessoas de vínculo afetivo dos moradores e combinações realizadas;
- h) constar diagnóstico e prescrições médicas e de enfermagem na ficha individual dos moradores e cópias de documentos;
- i) trabalhar em conjunto com as equipes de saúde, assistência social do território;
- j) auxiliar no acompanhamento terapêutico e construção de uma rede de socialização e cuidados inseridos na comunidade;
- k) promover e estimular o restabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares do morador, auxiliando a sua reaproximação com a família, tanto nuclear quanto extensa, na perspectiva de retorno ao núcleo familiar, por meio de visitas e momentos de convivência.

14.2 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CUIDADOR

O cuidador de referência é a pessoa com idade acima de 21 anos, que realiza o cuidado ao morador, ajudando em suas atividades básicas de vida diária (ABVD) e atividades instrumentais de vida diária (AIVD), com exceção de procedimentos e técnicas legalmente regulamentados por outras categorias profissionais.

O trabalho do cuidador tem como objetivo direcionar a reapropriação do espaço residencial enquanto moradia, na reabilitação das habilidades para as ABVD e AIVD e nas formas de comunicação e inserção social.

Desta forma, além das atribuições comuns da equipe, o cuidador deverá cuidar dos usuários, a partir dos objetivos estabelecidos pelo CAPS de referência, zelando pelo bem estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

14.3 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS





Além das atribuições comuns da equipe, o auxiliar de serviços gerais deverá executar atividades de limpeza, higiene conforme normas, rotinas e protocolos estabelecidos. Organizar ambientes, zelar por materiais, equipamentos, coletar resíduos, transportar, separar, dobrar, passar, controlar o uso dos utensílios, etc.

O profissional deverá executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins); serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.); serviços de lavanderia (lavar e passar roupas); executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

14.4 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Responsável Técnico (RT)/Coordenador tem a função de exercer a responsabilidade técnica do SRT, a fim de planejar, organizar, supervisionar, coordenar e avaliar o projeto terapêutico institucional, garantindo o bem estar, conforto e segurança dos moradores. O RT deverá definir, elaborar e gerenciar escalas de trabalho e férias da equipe, seguir e auxiliar na elaboração de protocolos e rotinas do SRT.

O RT tem a função também de controlar e zelar por materiais, equipamentos e toda a organização necessária para o bom funcionamento da moradia, participar, planejar e colaborar com o programa de educação continuada e responder tecnicamente pelos profissionais e pela moradia.

O RT deverá providenciar a vinculação imediata do morador à rede pública de saúde, buscando, obrigatoriamente, o serviço de atenção básica de referência do SRT.

Desta forma, o RT tem ainda as seguintes responsabilidades:

- organizar e manter atualizada a documentação, o cadastro, as prescrições e os registros individuais dos moradores;
- realizar o monitoramento das consultas e procedimentos dos moradores;
- planejar, elaborar e avaliar, em conjunto com o cuidador de referência e com os moradores, as rotinas diárias da moradia;
- participar das visitas da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal da Saúde;
- facilitar e estimular o restabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares dos moradores.

15. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

O projeto terapêutico institucional deverá priorizar as necessidades dos usuários, visando a construção progressiva de sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e ampliação da inserção social e a reabilitação psicossocial, com oferta ao usuário de projeto de reintegração social; incentivar que os moradores se envolvam na administração e gestão da moradia; garantir o acesso dos usuários aos seus registros de sua vida e sua saúde; garantir a inexistência de quartos isolados ou trancados; centrar o cuidado nas





necessidades dos usuários, visando a construção progressiva de sua autonomia; garantir os princípios da reabilitação psicossocial, reintegração social, resgate de autonomia para as atividades domésticas e pessoais; respeitar os direitos dos usuários como cidadão e sujeito com potencialidades de desenvolver uma vida com qualidade e integrado na comunidade.

16.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto do presente Termo de Referência e que atendam ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

16.2 Não poderão participar do presente Pregão as interessadas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Guaíba.

Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a administração pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

16.3 A empresa deverá estar devidamente registrada, com a inscrição vigente junto aos órgãos de controle e fiscalização.

16.4 A comprovação do vínculo permanente será realizada através de documentação que demonstre o vínculo da participante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social, se sócio; registro na carteira de trabalho; contrato de prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado.

17. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

17.1 A contratada deverá anexar os documentos técnicos com os demais documentos exigidos no edital, no portal de compras públicas, ao efetuar o cadastro da proposta:

a) Apresentar cópia atualizada de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

b) Apresentar declaração de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema

Único de Saúde;

c) Apresentar cópia da Certidão do Responsável Técnico da empresa, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, deverá estar devidamente cadastrado e habilitado no

Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

d) Apresentar, no mínimo um (1), atestado de Qualificação Técnica (fornecido por terceiros) que comprove experiências compatíveis com o objeto deste certame.

e) Declaração que apresentará equipe técnica mínima para assinatura do contrato e que a manterá completa durante a execução do contrato





18. DO BANCO DE DADOS E DO PRONTUÁRIO MÉDICO

18.1 A contratada deve manter registro de todos os seus atendimentos em prontuário médico pelo período mínimo de 20 anos a partir do último registro, conforme legislação pertinente, para preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não forem arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado.

18.2 A contratada deverá, sempre que solicitado, entregar os documentos dos pacientes atendidos, tanto para a Secretária de Saúde quanto para os próprios usuários.

19. VALOR DOS SERVIÇOS

Deverão estar inclusos no valor todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, por responder o **CONTRATANTE**, solidariamente, com os encargos previdenciários da **CONTRATADA**, resultantes da execução do contrato, esta deverá comprovar mensalmente o cumprimento de sua obrigação perante o INSS apresentando documentos sobre a contribuição individual de cada um dos profissionais utilizados na prestação de serviços objeto do contrato.

19.1 A não apresentação da documentação mencionada no item anterior, dará direito à

CONTRATANTE de bloquear o pagamento, até que seja regularizada a situação por parte da **CONTRATADA**, sendo que a mesma, não terá direito a correção dos valores por atraso do pagamento, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a não respeitar a ordem cronológica de pagamento.

20 DO RESSARCIMENTO

20.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do objeto entregue, e será creditado em nome da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

20.2 Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência, junto com o número da nota de empenho.





20.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o serviço do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

20.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

20.5 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informações.

20.6 É vetado o pagamento de qualquer procedimento cuja autorização prévia não conste no sistema

20.7 A prestação de contas será feita mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, encaminhando os dados por meio eletrônico (e-mail) e a documentação física para auditoria.

20.8 O pagamento deverá ser efetuado por cada vaga encaminhada conforme item 6 do presente Termo de Referência.

21. DA ADJUDICAÇÃO

Menor preço global.

22. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO

Fica a vencedora do certame obrigada a apresentar para a assinatura do contrato os seguintes documentos:

- a) Registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- b) Apresentar cópia atualizada de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), incluindo todos os profissionais da empresa, conforme

Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015;

A não apresentação dos respectivos documentos incidirá em renúncia a contratação e demais penalidades previstas no Artº 7º da Lei 10.520/2002.

23. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Conforme legislação vigente. A **vigência** do contrato será conforme lei a Lei 14.133 de 2021.

24 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

24.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado À CONTRATADA o direito de regresso.

24.2 A fiscalização ou acompanhamento da execução do Contrato pela **CONTRATANTE** e órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da





CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

24.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

25.1 Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato para com os usuários do SUS, sendo proibido a cobrança ao paciente de qualquer valor referente ao objeto deste Termo de Referência;

25.2 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos

pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.

26. DA COOPERAÇÃO DAS PARTES:

26.1 Da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) exercer a regulação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pelos contratados;
- b) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela contratada;
- c) apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- d) analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados e
- e) realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

26.2 Da empresa contratada:

- a) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem
autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- b) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;





- d) garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- e) estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- f) os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicado os diretores da Secretaria

Municipal de Saúde com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

- g) buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados aos usuários do SUS;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições legais de habilitação e qualificação exigidas para a contratação do serviço;
- i) notificar a Vigilância Epidemiológica para manter atualizados os dados epidemiológicos, conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados;
- j) disponibilizar as agendas fixas de consultas eletivas para a Central de Marcação/Regulação Municipal até o dia 10 do mês anterior à data da consulta e procedimentos, dentro das normas vigentes;
- k) é responsabilidade da contratada garantir a agenda disponibilizada dentro da data acordada, ressaltando que cabe exclusivamente à contratada remanejar internamente profissionais devidamente habilitados para garantir o atendimento da agenda entregue, não sendo possível o cancelamento das vagas disponibilizadas por motivo de ausência de profissional; e
- l) a secretaria de Saúde se reserva ao direito de não encaminhar pacientes ao prestador em casos de não cumprimento por parte da contratada aos prazos estabelecidos de entregas de agenda.

27. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE:

27.1 A contratada deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade dos serviços ofertados, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

27.2 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário. Nos casos em que as vistorias resultarem em pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada deverá obrigatoriamente corrigir





as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação.

27.3 Verificado o desempenho insatisfatório, a contratante emitirá um parecer desfavorável que

poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão contratual. O contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo estipulado no ofício.

27.4 No aditamento do contrato serão consideradas as demandas da Ouvidoria do SUS e as providências que a contratada encontrou para sanar as reclamações.

28. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

28.1 A gestão do contrato será exercida pela servidora **Eliane Ribeiro, secretária de saúde;**

28.2 A responsabilidade da fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Michele Carvalho**, como preceitua a Lei 8.666/1993, que cuidará pontualmente do contrato, visando o acompanhamento e fiscalização do objeto;

28.3 O preposto é o representante do contratado, que deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração na execução do contrato.

29. TRIBUTOS/ENCARGOS/FRETES:

29.1 A contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços. Não serão aceitas Cooperativas de Profissionais e/ou de Serviços.

30. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 1729

Órgão: 9 - SEC MUNIC DA SAÚDE

Unidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação: 8033 - SAÚDE MENTAL

Elemento: 33390390500000000000 - Servicos tecnicos profissionais

Vínculo: 5000040 - ASPS

OU

Dotação: 908

Órgão: 9 - SEC MUNIC DA SAÚDE

Unidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação: 8033 - SAÚDE MENTAL

Elemento: 33390390500000000000 - Servicos tecnicos profissionais

Vínculo: 6004501 - Custeio - Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar





31. Pagamento dos serviços dar-se-á por morador/ paciente no mês respeitando a proporcionalidade de dias no mês e o relatório deverá ser apresentado conforme modelo anexo II.

Mauro da Rosa Royes
Secretário Adjunto de Licitações e Contratos

ANEXO II

Quadro 2: Relação dos nomes dos moradores no SRT referente ao mês de XXXXX

Nome do Residente	Data de nascimento	CPF	Data de Ingresso	Data de saída	Valor





ANEXO III – MINUTA CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E
.....**

(Processo Administrativo nº.....)

O **Município de Guaíba/RS**, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Soares Reinaldo, Prefeito Municipal**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, Estado _____, representada pelo Sr. _____, portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº...../2023** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de **GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I (SRT – I OU RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que acompanhou o edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir de xxxx de 2023, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à manifestação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, conforme descrito na cláusula primeira, o valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.





5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta no registro cadastral, se houver, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao registro cadastral, se houver, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

Parágrafo único: O valor do presente Contrato, poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA-e, correspondente ao período imediatamente anterior ao da assinatura do presente termo, ou por índice oficial a ser estabelecido pelo Governo Federal que o venha a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.9. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.10. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

7.11. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

7.12. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.13. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;





7.14. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria –Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

7.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.18. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.19. *Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.20. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;





8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.26. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

8.29. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.30. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.31. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

8.32. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

8.33. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.34. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

8.36. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;





8.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.39. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.40. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.41. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.42. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.43. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.44. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

8.45. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do





cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Parágrafo Único. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, diante da natureza do objeto..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa: – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse





valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.9. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.10.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.10.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11.3. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Único: O recurso necessário ao cumprimento do presente PREGÃO ELETRÔNICO correrá por conta do seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 1729

Órgão: 9 - SEC MUNIC DA SAÚDE





Unidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 8033 - SAÚDE MENTAL

Elemento: 33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais

Vínculo: 5000040 - ASPS

OU

Dotação: 908

Órgão: 9 - SEC MUNIC DA SAÚDE

Unidade: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 8033 - SAÚDE MENTAL

Elemento: 33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais

Vínculo: 6004501 - Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade

Ambulatorial e Hospitalar

4.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo servidor _____, matrícula _____, o qual, na qualidade de FISCAL do contrato, ficará responsável, não só pelo acompanhamento, controle e verificação de sua execução, como também pela liberação da documentação fiscal e trabalhista, conforme IN nº 001/2019.

14.2. O FISCAL verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

14.3. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet- Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021, e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





CLÁUSULA DÉCIMA ÓTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Guaíba, __ de _____ de 2023.

**Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal
Contratante**

Contratada





ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Secretaria de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Guaíba Fone: (51) 3480-7010 E-mail:
compras.saude@guaiba.rs.gov.br 29

1- IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:.....

TELEFONE:Celular.....

E-mail:.....

2 – A proponente declara conhecer os termos do TERMO DE REFERÊNCIA que rege a presente, Contratação de empresa para **GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I (SRT – I OU RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA)** bem como a minuta de Contrato que o integra.

OBJETO LICITADO – DESCRIÇÃO DO ITEN

Item	Descrição	Quant.Pacient e	Valor de Referência Unitário Paciente	Valor por mês p/22 Paciente
1	GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I (SRT – I OU RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA)	22	R\$	R\$
TOTAL			R\$	

2.1. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslados, seguro do pessoal utilizado nos





serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

3 – O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Guaíba, de de 2023.

(Nome e assinatura do responsável legal) (RG) Assinatura





ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

(Em papel timbrado do licitante)

A Empresa , CNPJ nº , através
de seu

representante legal, Sr., CPF nº, declara para os devidos fins e sob

as penas da lei, que:

- a) Que não foi declarada inidônea ou suspensão de licitar por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas cláusula 2.4;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e) Que inexistem, no quadro da empresa, sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos, na Secretaria/Diretoria do servidor responsável pela elaboração do projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais;
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa ()** ou **empresa de pequeno porte ()**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e Decreto 6.204/2007 artigo 11. **(para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um « X » a opção correta).**

Guaíba, de de .

Carimbo e Assinatura do Licitante



